



HONORÁRIOS – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

	Tema 421	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.185.036/PE 	Trânsito em julgado: 05/11/2010	
Questão jurídica		
Possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, quando acolhida exceção de pré-executividade, e a obrigatoriedade de sua fixação entre 10% e 20% sobre o valor da causa ou da condenação.		
Tese firmada		
É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da execução fiscal pelo acolhimento de exceção de pré-executividade.		
Observações		
“Esta Corte Superior, que há muito se posiciona pela possibilidade de condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em Exceção de Pré-Executividade.		
[...]		
Deve-se salientar que o princípio da simetria não afasta a condenação em honorários no caso de acolhimento da Exceção. Pelo contrário, ele a impõe.		
Isso porque, na hipótese de rejeição do incidente, os honorários da Execução Fiscal subsistem e são exigidos do devedor na própria ação (no caso da Fazenda Nacional, estão incluídos no encargo legal), que permanecerá em curso.		
Por outro lado, se extinta a cobrança pelo acolhimento da Exceção, os honorários advocatícios são devidos pelo ajuizamento indevido da Execução, que permanece em trâmite. De outro turno, se o acolhimento do incidente ocasionou na extinção da cobrança, deve haver condenação em honorários. Esse foi o entendimento da Corte Especial do STJ, no julgamento dos EREsp 1.048.043/SP (Rel. Min. Hamilton Carvalhido).” (REsp nº 1185036/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 01/10/2010).		
Entendimento ainda válido na vigência do Código de Processo Civil de 2015.		